

VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

DANIELA SILVA FONTOURA DE BARCELLOS

RIVA SOBRADO DE FREITAS

SILVIO MARQUES GARCIA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

G326

Gênero, sexualidades e direito II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Daniela Silva Fontoura de Barcellos; Riva Sobrado De Freitas; Silvio Marques Garcia – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-705-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Gênero. 3. Sexualidades e direito. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

Apresentação

GRUPO DE TRABALHO GÊNERO, SEXUALIDADE E DIREITO II

No VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI - Direito e Políticas Públicas na Era Digital - realizado, no período de 20 a 24 de junho de 2023, o Grupo de Trabalho Gênero, Sexualidade e Direito II, coordenado pelos professores Daniela Silva Fontoura de Barcellos (UFRJ), Riva Sobrado de Freitas (UNOESC) e Silvio Marques Garcia (FDF) enfatiza aspectos relacionados a recepção do tema pela sociedade, ao combate à violência, à promoção da igualdade, à análise de políticas públicas, à interseccionalidade, bem como as questões vinculadas ao mundo digital, objeto deste encontro.

A reflexão sobre a recepção das questões de gênero na sociedade foi debatida em: “Interseccionalidade e feminismo negro: as estratégias de domínio de poder frente à resistência conservador” e “Conservadorismo e os usos da ideologia: apontes teóricos para a crítica sobre a situação da mulher da sociedade”, ambos de Ythalo Frota Loureiro e em “As nuances da separação: um estudo etnográfico sobre a relação entre evangélicos e a comunidade LGBTQIAP+” de Michael Lima de Jesus, Carolina Viegas Cavalcante e Leandra Iriane Mattos.

No eixo do combate à violência temos os seguintes trabalhos: “Fortalecendo a rede de proteção às mulheres e meninas em situação de violência: análise interseccional do formulário de avaliação de risco”, de Cecília Nogueira Guimarães Barreto e Grasielle Borges Vieira de Carvalho; “A violência contra mulher e a tutela dos direitos humanos”, de Marcelo Damião do Nascimento; “Afim, os muros mais altos correspondem à maior segurança às vítimas de violência de gênero?”, de Jéssica Nunes Pinto, Paula Pinhal de Carlos e Renata Almeida da Costa; “A rede de acolhimento e atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica no município de Passo Fundo/RS: reconhecimento, problemas e possibilidades” de Cristiane Terezinha Rodrigues e Josiane Petry Faria e “A soberania dos veredictos e a legítima defesa da honra: uma análise histórica dos tribunais brasileiros”, de Nara Fernandes Alberto e Luciana da Silva Paggiatto Camacho; e “A naturalização do machismo e violência gênero na política: o caso Benny Briolly” Adriana Vieira da Costa e Lucas Lemes Sousa de Oliveira.

No mundo do trabalho, permanece relevante a busca pela igualdade de oportunidades e o combate ao assédio. Sobre a temática destaca-se o seguinte artigo: “A igualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho e o assédio moral” de Patricia Pacheco Rodrigues Machida, Samantha Ribeiro Meyer-Pflug.

Em relação às políticas públicas tivemos reflexões sobre economia do cuidado, encarceramento, Foram apresentados os seguintes trabalhos sobre o tema: “As políticas públicas como ferramenta minimizante das disparidades de gênero na perspectiva da economia do cuidado: uma visão a partir do conceito de agente ativo de liberdade por Amartya Sen” de Nathalia Canhedo; “Encarceramento, gênero e neoliberalismo: o cárcere como um elemento de hierarquia social” de Thiago Augusto Galeão de Azevedo, Lorena Araujo Matos e Josany Keise de Souza David; “Cadeia pública de Porto Alegre e a efetivação dos direitos LGBTQIAP+” de Cristiane Feldmann Dutra, Gil Scherer e Patrice Bervig e “Cidadania sexual e direitos LGBTQIAP+: uma análise da evolução de casos no Supremo Tribunal Federal” de Matheus de Souza Silva, Lidia Nascimento Gusmão de Abreu e Karyna Batista Sposato.

Por fim, contextualizando gênero na era da tecnologia, tivemos os seguintes trabalhos: “Desconstruindo paradigmas: a revolução digital na luta pela igualdade de gênero”, de Andressa Maria de Lima Queji, Débora Camila Aires Cavalcante Souto e Sandra Regina Merlo, “A mulher negra na era virtual: reflexões acerca da dignidade real e virtual à luz de Heleieth Saffioti” de Josany Keise de Souza David, Tarciana Moreira Alexandrino e Rodrigo Oliveira Acioli Lins abordam o contexto das tecnologias e seu papel na promoção da dignidade e da igualdade de gênero.

Boa leitura!

Coordenadores

Daniela Silva Fontoura de Barcellos - Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)

Riva Sobrado De Freitas - Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC)

Silvio Marques Garcia - Faculdade de Direito de Franca (FDF)

A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER E A TUTELA DOS DIREITOS HUMANOS VIOLENCE AGAINST WOMEN AND THE PROTECTION OF HUMAN RIGHTS

Marcelo Damião do Nascimento

Resumo

O presente trabalho tem o objetivo de analisar a tutela dos direitos humanos frente a violência contra a mulher, bem como a observância legal. Dessa forma, tem – se que os Direitos Humanos possibilitam o alcance de novos fundamentos para uma sociedade onde a igualdade seja usada como princípio para a lei, a política e a cultura. Nesse contexto a Declaração Universal dos Direitos Humanos é apresentada como um precursor na garantia da igualdade de gênero que inclui a mulher como sujeito independente e de direito. Também é apresentada a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, realizado para que os Estados se comprometam a garantir os direitos conquistados e os mesmos estejam ao alcance das mulheres. Ainda assim, é necessário o constante debate a respeito da aplicabilidade e possíveis ações para a concreta atuação da lei e a viabilidade desses direitos dentro da sociedade ao alcance daquelas que precisam.

Palavras-chave: Violência, Direitos, Humanos, Proteção. tutela

Abstract/Resumen/Résumé

This paper aims to analyze the protection of human rights against violence against women, as well as legal compliance. Thus, human rights enable the achievement of new foundations for a society where equality is used as a principle for law, politics and culture. In this context, the Universal Declaration of Human Rights is presented as a forerunner in guaranteeing gender equality that includes women as independent subjects with rights. The Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women is also presented, held so that the States commit themselves to guaranteeing the rights that have been conquered and that these are available to women. Even so, it is necessary to have a constant debate about the applicability and possible actions for the concrete implementation of the law and the viability of these rights within society to reach those who need them.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Violence, Rights. humans, Protection, Guardianship

1 INTRODUÇÃO

Este estudo possui o objetivo de analisar a tutela dos direitos humanos frente a violência contra a mulher, como também a observância legal, uma vez que é necessário que haja o devido cumprimento da lei para que os agressores sejam punidos por seus crimes. Dessa maneira, haverá uma análise histórica e social, e a apresentação da declaração universal dos direitos humanos e demais marcos históricos que contribuíram para que os Direitos das mulheres passassem a ser defendidos. A metodologia utilizada é de abordagem qualitativa com uma pesquisa de referencial teórico e revisão da literatura.

A violência doméstica trata – se de um problema social de grandes dimensões, o Brasil busca realizar a garantia dos princípios de igualdade e dignidade humana para que a tutela dos direitos humanos seja efetivada, nesse contexto destaca – se também a Lei Maria da Penha nº 11.340/2006, que representa um grande marco no âmbito da violência doméstica.

Violência doméstica se caracteriza como as situações em que as vítimas são expostas a agressões de cunho psicológicos, físicas, sexuais, as vítimas mais comuns são mulheres, idosos e crianças. Ao analisar um panorama histórico-social da humanidade identifica-se a figura feminina em posição de inferioridade e submissão ao homem, juntamente com a privação de seus direitos e liberdades individuais.

Dessa maneira a abordagem da violência possui ênfase no estudo de tendências epidemiológicas, assim como ao prevenir que ocorram lesões físicas, emocionais e ocasionem até a morte, além de buscar o aumento da atenção e qualidade de atendimento oferecido as vítimas. Em relação as mulheres violentadas têm-se que comumente as vítimas são adolescentes ou adultas, que estão inseridas no cenário familiar, ou possuem ligações íntimas que desprezam as barreiras de classes sociais, cores da pele, escolaridade, idade e modo que transpassa as classes sociais e não privilegia as pessoas de camadas mais altas da sociedade.

Este fenômeno desconhece a cultura e o nível econômico, podendo acontecer em qualquer região e exercido em qualquer fase da vida de uma mulher, vindo da parte de familiares, conhecidos e desconhecidos. A violência contra a mulher acontece comumente no cenário doméstico, e as agressões costumam ocorrer dentro das casas. Os casos de violência tendem a ocorrer como um ciclo contínuo, reincidindo caso nenhuma ação interrompa essa dinâmica.

De maneira geral os dados de violência que são registrados e disponibilizados a público não tornam explícito a verdade, pois o registro pode ocultar a circunstância real do fato. Esta realidade costuma ser conhecida em casos fatais de violência pois na maioria das

vezes as mulheres não denunciam o agressor, e inibem as informações em função do medo de serem agredidas novamente, mortas, julgadas e sentem-se envergonhadas, assim como o vínculo afetivo com o agressor também são causas da não existência da denúncia.

2 ANÁLISE DO PANORAMA HISTÓRICO E SOCIAL VIOLÊNCIA CONTRA MULHER

2.1 Caracterização da violência

Define-se violência como qualquer meio em que haja o uso da força de maneira intencional contra outra pessoa ou a si mesmo. No tocante a violência contra as mulheres, trata-se da ação de violência contra um indivíduo do sexo feminino que gere qualquer consequência de sofrimento físico ou psicológico, o que também inclui privação de liberdade e opressão (LEITE et al., 2015).

Em meios aos vários tipos de violência, tem-se em destaque a violência doméstica contra a mulher, que é a violência que ocorre no interior das residências comumente praticada por membros do corpo familiar, também podendo ser praticada por pessoas que possuam relacionamento com a vítima mas não residem no mesmo local, ou ex-companheiros (LEITE et al., 2015). No contexto familiar:

Assim, entende-se como violência também aquela que tenha ocorrido dentro da família ou unidade doméstica ou em qualquer outra relação interpessoal, em que o agressor conviva ou haja convivido no mesmo domicílio, na comunidade e perpetrada por qualquer pessoa, na comunidade, no local de trabalho, estabelecimentos educacionais de saúde ou qualquer outro lugar, e mesmo aquela perpetrada pelo Estado ou seus agentes onde quer que ocorra (MARCO, 2003, *online*).

A violência doméstica sempre existiu, essa se apresenta de maneira multifatorial, no entanto está intrinsecamente relacionada as questões de gênero. A violência doméstica é praticada de diferentes maneiras, dentre elas temos a violência patrimonial, sendo essa quando bens materiais, objetos ou documentos da vítima são destruídos ou alienados por outros. Há também a violência moral onde existe a calúnia ou difamação da mulher, a violência psicológica que engloba desprezo, humilhações e críticas destrutivas por meio de palavras e ações, com ameaças e perseguições (FONSECA et al., 2012).

Tem-se ainda a violência sexual onde há imposição das atividades sexuais contra a vontade das vítimas e a utilização de força física e também aplicação de violência psicológica.

Com a violência física é posta a força com o intuito de machucar, ou seja, causar danos na vítima, essa pode ser efetuada de múltiplas maneiras, como socos, chutes, puxões de cabelo, atropelamentos e muitos outros que geram lesões graves ou leves e em alguns casos leva a morte, este tipo de violência comumente é praticada também em grupo (FONSECA et al., 2012).

2.1.2 Fundamentação Histórica do Papel da mulher na sociedade

Desde os tempos mais remotos a mulher teve seu protagonismo na história, ainda que camuflado pela figura masculina. Aos pais, irmãos, esposo, ou qualquer outra figura do sexo masculino que pudesse ou devesse possuir autoridade sobre a mulher, tendo total liberdade para usar ou descartar conforme suas vontades. Com essa condição de submissão a mulher se tornou um objeto de posse, com a principal função de se tornar o centro reprodutivo da espécie humana, e dar continuidade à linhagem de famílias inteiras (STORANI, 2004).

Nesse sentido podemos perceber que em algum lugar da história houve uma instituição de afazeres sociais. E por mais diferentes que fossem as culturas desde o ocidente até o oriente, a predominância do homem no controle de tudo é remetido ao seu poder físico de se proteger e proteger aos seus, sendo feito um estrutura inquebrável do papel dos gêneros, onde até hoje se considera, pela maioria que os padrões sócias devem ser seguidos porque sempre foi assim. A conformidade da posição de ambos sempre ficou acima das opiniões de ambas as partes, sem que pudessem pensar e analisar suas fronteiras consideradas impenetráveis pela realidade em que viviam (STORANI, 2004).

Percebe-se, nesse cenário, um quadro de dominação simbólica, mormente nas relações conjugais, a dizer:

[...] Um dos principais desafios na consolidação de uma política pública na área de gênero é dissolver as resistências políticas e as ‘naturalizadas’, isto é, as internalizadas em cada um. É implementar, através de ações, uma ofensiva contra essa naturalização impregnada na sociedade. Para tanto, se torna fundamental considerar o ‘saber próprio’ dessa mulher em situação de violência, considerando suas experiências e seu discurso, não apenas a ilustrar projetos e planos de ação, mas, como alicerce para políticas públicas eficientes (OLIVEIRA; CAVALCANTI, 2007, p. 45).

Apesar de todo tradicionalismo houve mulheres que tomaram atitudes, e sofreram das mais diversas formas por terem tomado as rédeas da sua própria opinião e vontade, consideradas como radicalistas, indecentes, vulgares, e dentre outras consideradas difamações a seu respeito. Algumas obtiveram liberdade, mas não foram acolhidas fora de seu status, e acabaram por sucumbir, outras tiveram forças para conquistar a liberdade e incentivar outras

ao mesmo, o que muitas vezes causavam pequenas revoluções, a qual era julgada como uma fase ao tédio do lar, e nada mais (WAISELFISZ, 2015).

É notória a imposição da mulher em sua colocação social quando acontece a incorporação do catolicismo como religião majoritária ao ocidente, adotada no império romano e evoluindo para a política e economia. Nesse sentido, fica determinado o papel da mulher como uma reprodutora e responsável pelo bem-estar de sua família, independentemente de suas vontades e opiniões. Desse momento em diante a mulher fica presa ao estereótipo de frágil, incapaz, escrava de sua posição e das decisões que eram feitas a seu presente e futuro. Mas a religião em si, não foi uma imposição universal e outras culturas, por mais que possibilitem à mulher uma liberdade menor ou maior, ainda a tem como inferior (VIANA; SOUZA, 2014).

Neste contexto, vale ressaltar a importância do emergir do movimento feminista. O feminismo trata-se de um movimento social e também político pelo qual busca obter a igualdade de direitos entre homem e mulher. Tal movimento vem ganhando força do século XIX aos dias atuais, alcançando milhares de mulheres que lutam pela igualdade de gênero, com o avanço da tecnologia e abrangência das redes sociais, as mulheres vem ganhando espaço para falar e desabafar, compartilhando situações sofridas por elas, assim a luta fica a cada dia mais resistente, pois as mulheres estão unidas em busca de promover equipolência e justiça (BANDEIRA; THURLER, 2009).

Hodiernamente o que as feministas procuram é o término da agressão e violência de gênero. As agressões contra a figura feminina geralmente ocorrem dentro do próprio “lar” e muitas vezes, a mesma é atingida por pessoas pelo qual ela um dia amou, como por exemplo quando a violência vem do marido, algumas continuam amando e por isso aguentam caladas, outras se submetem a ser filhas do silêncio por medo de que o pior possa ocorrer, sem contar que por muitos anos tais relações abusivas eram tidas como passivas e os agressores saíam impunes. O feminismo além de lutar pela integridade física e pela segurança feminina, o mesmo também defende a liberdade da mulher em realizar suas próprias escolhas, sem que ela seja oprimida pelos padrões impostos pela sociedade, pelo marido ou pela família (BOULDING, 1981).

Na década de 70 teve início manifestações contra os agressores a mulheres e crimes de homicídios. À época os índices de violência contra as mulheres eram extremamente altos, e o código penal era machista ao ponto de declarar a inocência do assassino, contando ainda com estatísticas que não mostravam a realidade da situação já que as denúncias eram quase que nulas, seja pelo medo do sujeito, medo de acabar com seu próprio casamento, onde grande

parte das agressões contra a mulher ocorriam em seus lares, vindos em sua grande maioria por maridos, pais, irmão ou até mesmo filhos, ou mesmo o medo do julgamento da sociedade sobre o corrido (BANDEIRA; THURLER, 2009).

Nas décadas de 80 e 90, com o apelo das mulheres foram criadas algumas delegacias próprias ao atendimento às mulheres e casas de abrigo para as mesmas, contudo a legislação ainda possuía uma doutrina patriarcal e deixava impune o agressor. Mesmo com esses fatores, o que mais pesava sobre a mulher era sua dependência financeira e psicológica, que a impedia de denunciar ou deixar o agressor, assim a mesma se conformava com os maus tratos e muitas vezes acabava sendo assassinada (BANDEIRA; THURLER, 2009).

A Lei nº 9.099/95 garantias que os crimes de violência doméstica tinham um baixo potencial ofensivo. Quando a vítima tinha coragem denunciar o agressor, ela tinha que se dirigir até uma delegacia onde seria realizado um Termo Circunstanciado de Ocorrência, logo após ela se submeteria a um exame de corpo de delito e assim já retornaria a sua casa com uma via do termo. Depois disso o policial iria atrás do agressor para que ele tivesse noção de que deveria comparecer em determinada data e horário a uma audiência no Juizado Criminal (VIANA; SOUZA, 2014).

Grande parte das mulheres que ousaram denunciar a violência sofrida através desse sistema sutil de proteção, perderam a suas vidas, ou quando tinha sorte, sua integridade mental era debilitada, era constrangida e nenhuma solução era dada aos fatos de sua fragilidade. Com isso, muitas desistiram, interrompendo assim qualquer chance de fazer valer, o direito a elas garantido, mas negado ao mesmo tempo, pois as autoridades afirmavam que nada poderia ser feito, levando ao ciclo de pensamento revoltante de que não valia a pena lutar por sua dignidade, por sua própria vida. Por fim, tal sistema reforçava ainda mais a submissão da mulher a seu agressor e a imagem de mulher frágil, indefesa, pelo qual dependia inteiramente do marido, restando a ela o silencio como alternativa para a violência diária que sofria. Muitas mulheres ficavam presas também por seus filhos, por medo de perdê-los ou até mesmo de não ter condições financeiras para sua criação (VIANA; SOUZA, 2014).

O Termo Circunstanciado não garantia uma detenção temporária, o que causava à mulher um pesadelo constante já que quando o indivíduo retornasse à residência tudo começaria novamente, com a possível piora da situação das agressões. Porém essa prisão só ocorreria depois de dezenas ocorrências de denúncias contra o mesmo agressor e mesmo assim a prisão não poderia ser decretada por faltas de provas legais. Mais de 70% dos casos eram arquivados por motivo de a vítima se sentir sob pressão social, findando por desistir do processo judicial. As mulheres também eram encorajadas a abafar o caso e aceitar a promessa

de mudança dos agressores em melhorar seus comportamentos e tratá-la melhor, e com o sentimento de medo e insegurança, o crime de violência era completamente banalizado (VIANA; SOUZA, 2014).

Na edição da Lei nº 10.886/04, a lesão corporal começou a ser tratada finalmente como uma violência e assim foi publicada e acrescentada no parágrafo 9º e 10º do artigo do código penal. Com a intensificação dos protestos femininos a Secretaria de Políticas para as mulheres, levou ao congresso o projeto de Lei nº 4.559/04, por fim conseguiram a aprovação da mesma que tinha como objetivo definir como crime a violência contra a mulher seja ela qual for, assim os agressores seriam punidos (WAISELFISZ, 2015).

Por fim, em 07 de agosto de 2006, foi criada a lei nº 11.340, pelo qual recebeu o nome de Maria da Penha em homenagem a farmacêutica Maria da Penha Fernandes, que se tornou um símbolo de resistência contra a violência a mulher por ter levado a público os 20 anos de violência sofridos, pelo marido Marco Antônio Heredita Viveiros, economista e professor universitário no qual tinha 03 filhas com o mesmo, em uma época em que a voz da mulher era mais uma na multidão, Maria da Penha fez valer seus direitos e conseguiu proporcionar a milhares de outras mulheres a segurança que o Estado deveria ter proporcionado, mas que só foi obtido através de muita luta (WAISELFISZ, 2015).

Sem sombras de dúvidas houve uma revolução na Constituição brasileira com a mudança da maneira que eram tratadas a violência familiar, com a Lei Maria da Penha, em seus quarenta e seis artigos. Um divisor de águas na vida de inúmeras mulheres que tiveram a possibilidade de ter a coragem de denunciar seu agressor e lutar contra a violência, pode-se dizer que finalmente, por conta da luta de Maria, mulheres passaram a usufruir de seus direitos e restaurar sua integridade física, moral, psíquica e sexual. Com todas as conquistas e barreiras rompidas, a luta ainda não foi findada, como disse a Desembargadora Maria Berenice Dias “a Lei Maria da Penha veio para ficar”, ainda existindo conceitos e padrões a serem desconstruídos e leis a serem criadas para que um dia a desigualdade de gênero e a opressão ao feminino chegue ao fim (WAISELFISZ, 2015).

Vale ressaltar também que das medidas protetivas impostas pelo Juiz ao agressor, entre as principais estão: o agressor será impedido de se aproximar da vítima ou de algum de seus familiares; o agressor deverá manter o total afastamento do lar da mulher agredida; visitas a dependentes menores serão restritas, proibidas ou impedidas; o mesmo estará proibido de tentar fornecer alimentos ao lar com a intenção de suprir as necessidades da vítima, se por via das dúvidas ou por más intenções o agressor descumprir as medidas protetivas o mesmo poderá ser detido (WAISELFISZ, 2015).

3 OS DIREITOS HUMANOS E A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES

No que se refere aos Direitos Humanos, sua conquista foi uma conquista inigualável do ser humano, uma vez que anteriormente a esse documento, perante a lei de grande parte do mundo, apenas o gênero masculino era considerado como competente às leis e suas aplicações, além de muitas outras problemáticas enfrentadas pelas mulheres antes do mesmo. Com a criação desta carta, mulheres e crianças também ganham espaço diante do efeito de seus direitos. Segue trinta artigos da carta. Em sua idealização, a Declaração Universal dos Direitos Humanos traz o intuito da proteção ao indivíduo e à sociedade conjuntamente (BOULDING, 1981).

Sobre a perspectiva de gênero, importa que:

O gênero como objeto de proteção normativa deve atentar fundamentalmente para o fato que não é um dado ou um fato biológico, mas socialmente construído, uma vez que mesmo a percepção do sexo é interpretada, sendo culturalmente condicionado. O discurso jurídico desenvolvido em atenção à perspectiva de gênero é um discurso que prima pelo respeito ao direito à diferença, que não significa desigualdade. Não se deve tratar a mulher promovendo desigualdades não autorizadas pela lei, mas percebê-la como sujeito especializado de direito que têm por conteúdo não a diferenciação ou a defesa das minorias, mas a identidade (MARCO, 2003, *online*).

Ao colocar a qualidade de gênero em questão, desde o princípio da história da humanidade ouve uma hierarquia que se prolonga até os dias atuais em relação a superioridade em diversas posições sociais e morais entre homens e mulheres. Trata-se de uma cultura tradicionalista e patriarcal que encontra apoio por não haver grandes intervenções contrárias e o conformismo atuante pela grande maioria de ambos os gêneros. Ainda assim, os pequenos protestos e manifestos fez com que um direito, a princípio invisível ao cotidiano, porém necessário ser reconhecido foi alcançado e aceito perante os homens e expresso na lei. A liberdade alcançada numa sociedade considerada livre de preconceitos por idealistas se encontra trancafiado dentro de culturas e tradições que escondem a possibilidade da real autonomia na vida do indivíduo, principalmente do gênero feminino (STORANI, 2004).

A escravidão conhecida pela humanidade e por séculos aceita com naturalidade perdeu seu estado de aprovação, de baixo de protestos de tradicionalistas que se encontravam em estado de superioridade com tal situação, dando lugar a introdução dignidade da pessoa humana que levou tempo e exaustivos argumentos para ser reconhecida e aceita em forma de lei, obrigando sua eficiência dentro da sociedade. Estampada dentro da sociedade, essa mesma

escravidão erradicada e curada pela história, sua eficiência é ainda questionada em sua eficácia de forma global (STORANI, 2004).

Entretanto, a servidão continua a ser implementada de forma cultural e invisível ao gênero feminino através dos deveres do lar os quais devem ser realizados para a continuação do desenvolvimento da humanidade em sociedade. Com isso, existe impregnado a cultura uma posição de responsabilidade de servir a família, independentemente de suas escolhas e desejos, onde já existiu, em forma legal, a impossibilidade de a mulher ter voz própria e ainda depender exclusivamente de um representante de gênero masculino de sua família para exercer e fazer as escolhas sobre suas ações e o destino de sua vida (BOULDING, 1981).

Mesmo havendo a proteção da Declaração Universal dos Direitos Humanos, a liberdade almejada pela qual a luta é constante continua sendo diária e considerada inatingível por grande maioria. O gênero feminino socialmente representa a reprodução da humanidade. Sua posição tradicionalista tem enfrentado cada dia mais as mudanças de gerações que já não se contentam com tal imposição. Quando essa mudança é apresentado, existe um julgamento e descaracterização são do ser humano quanto ao seu gênero, constituindo uma tratamento degradante pelo círculo em que aquela pessoa se encontra, apenas pelo fato de não querer assumir a responsabilidade que lhe foi imposta exclusivamente por seu gênero, e não por sua vontade própria como indivíduo humano. Com a definição de proteção à privacidade, os direitos humanos trouxeram novos ares de liberdade e intimidade a cada sujeito, o que proporcionou a individualidade de escolhas.

Com a Declaração dos Direitos Humanos também aparecem as possibilidades de reivindicar direitos mais específicos dentro da sociedade, onde as mulheres tomam sua oportunidade de surgir como indivíduo reconhecido socialmente, e tornar suas opiniões e necessidades como públicas e sujeitas a visão por todos (BOBBIO, 1992).

3.1 Convenção da Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres

Outra conquista alcançada pela mulher foi a Convenção da Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, realizada em 1979, para demonstrar o real interesse das nações referente à mulher a qual precisa de maior proteção por parte dos governos, que dependendo de sua localização, tal proteção deve existir com maior intensidade no sentido de garantir a igualdade entre homem e mulher, na busca da aplicação dos princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos (BOBBIO, 1992).

Mas, para a correta interpretação dos preceitos e diretrizes estabelecidas na Convenção, é imprescindível compreender que:

La idea convencional, según la cual la cultura jurídica de los países, con sus debates, sus autores, sus universidades y movimientos internos, es suficiente para explicar el origen, la evolución y el estado actual de las tradiciones y las prácticas jurídicas presentes allí, es problemática. Ella ignora las flertes conexiones que existen entre la cultura y las condiciones sociales y materiales en las cuales ésta prospera (VILLEGAS, 2010, p. 237).

Isso porque, “[...] a violência simbólica caracteriza-se por uma relação de dominação em que há uma imposição de significações que passam a ser vistas como ‘naturais’, negando, no caso da perspectiva de gênero, a consideração do feminino com sujeito de uma realidade própria” (XIMENES; MENDES; CHIA, 2017, *online*).

O alcance da condição de discriminação contra a mulher em todas as formas existentes faz com que o gênero feminino ganhe espaço ao qual se levaram séculos para serem reconhecidos, contudo ainda á muito a ser transformado. Foram protestos sem nenhuma visibilidade, tidos apenas como charme pelos maridos e figuras do gênero masculino que tinham a mulher como ser inferior e escravizado a seu bel prazer. Ao ganhar voz, os protestos saíram de dentro das casas, e ambientes aos quais as mulheres eram permitidas frequentar sem um acompanhante designado pela família, e aos poucos foram ganhando repercussão dentro da sociedade (BOBBIO, 1992).

Ao passo que dentro de uma sociedade desenvolvida, onde mulheres atualmente ocupam cargos de alta responsabilidade, ainda há a interiorização exclusiva quanto ao próprio gênero. As conquistas alcançadas e protegidas por diversas leis e convenções tem proporcionado debates e alterações em um contexto cotidiano e implementação de novas visões sobre a própria sociedade, entre estudos e integração de homens e mulheres (PORTO, 2010).

Implementar na constituição do país uma política que vise eliminar a discriminação contra a mulher não gera qualquer eficiência por si só. Nesse sentido existe uma precariedade em preparo, desenvolvimento e execução, já em grande maioria os responsáveis por tais ações ainda não do gênero masculino, o que inviabiliza que os mesmos estejam em real noção das barreiras sociais e culturas dessa problemática (PORTO, 2010).

A igualdade almejada por gêneros distintos tem sido motivos de grandes atos sociais, dos quais diversas foram as conquistas. O ato de trazer para o legislativo algo que deveria ser aceitável entre seres de mesma espécie tende a mostra quão tensa e gritante tem sido esse

movimento e sua necessidade de apoio de ambos os gêneros, considerando que a distinção em si não apresenta motivo suficiente para uma paridade de direitos e deveres (PORTO, 2010).

Aí tem-se a o papel do Estado, comprometido em desenvolver planos de suporte à mulher, entretanto as políticas criadas pelos Estados no intuito de evitar o aumento da discriminação muitas vezes são ineficazes, já que o Estado responsabiliza pessoas despreparadas, que não possuem instrução a entender a delicadeza da situação, onde uma mulher vai até uma delegacia para denunciar seu próprio estupro e lá é instantaneamente julgada por suas vestimentas, lugar onde estava, ou qualquer outro motivo que diminua ou a torne até mesmo responsável e não vítima pela agressão que sofreu (HERMANN, 2008).

3.2 O Brasil e a proteção dos Direitos das mulheres perante a justiça

Na década de 70 teve início manifestações contra os agressores a mulheres e crimes de homicídios, eram extremamente altos os índices de violência contra as mulheres, e o código penal era machista ao ponto de declarar a inocência do assassino, ainda por cima não havia estatísticas concretas pois as denunciais eram quase que nulas. Na década de 80 e 90, com o apelo das mulheres foram criadas algumas delegacias próprias ao atendimento às mulheres e casas de abrigo para as mesmas, contudo a legislação ainda possuía uma doutrina patriarcal e deixava impune o agressor, porém principalmente a dependência financeira e psicológica da mulher, a impedia de denunciar ou deixar o agressor, assim a mesma se conformava com os maus tratos e muitas vezes acabava sendo assassinada (PORTO, 2010).

A Lei nº 9.099/95 garantias que os crimes de violência doméstica tinham um baixo potencial ofensivo. Quando a vítima tinha coragem denunciar o agressor, ela iria até uma delegacia onde seria realizado um Termo Circunstanciado de Ocorrência, logo após ela se submeteria a um exame de corpo de delito e assim já retornaria a sua casa com uma via do termo. Depois disso o policial iria atrás do agressor para que ele tivesse noção de que deveria comparecer em determinada data e horário a uma audiência no Juizado Criminal (PORTO, 2010).

A maioria das mulheres com esse sistema sutil de proteção, perderam a sua vida e também a sua integridade mental, era constrangida e nada se resolvia, muitas delas nem insistia em ir atrás de algum tipo de direito pois afirmavam que nada seria resolvido e que não valia a pena lutar, porém o que reforçava ainda mais era a sua submissão ao agressor e a imagem de mulher frágil, indefesa, pelo qual dependia inteiramente do marido e quando ele a violentava a sua melhor alternativa era o silêncio, muitas ficavam presas também aos filhos,

por medo de perde – lós ou até mesmo de não ter condições financeiras para cria – lós (BOULDING, 1981).

O Termo Circunstanciado não garantia uma detenção temporária o que para mulher era um pesadelo já que quando o indivíduo retornasse à residência tudo começaria novamente, ou até mesmo ainda pior. Porém essa prisão só ocorreria depois de dezenas ocorrências de denúncias contra o mesmo agressor e mesmo assim a prisão não poderia ser decretada por faltas de provas legais. Mais de 70% dos casos eram arquivados por a vítima se sentia sob pressão e assim acabava por desistir do processo judicial (HERMANN, 2008).

As mulheres também eram encorajadas a aceitar a promessa de mudança dos agressores em melhorar seus comportamentos e trata – lá melhor. A mulher se sentia com muito medo e insegura e o crime de violência era completamente banalizado. Na edição da Lei número 10.886/04, a lesão corporal começou a ser tratada finalmente como uma violência e assim foi publicada e acrescentada no parágrafo 9º e 10 do artigo 129 do código penal. Com a intensificação dos protestos femininos a Secretaria de Políticas para as mulheres, levou ao congresso o projeto de lei nº 4.559/04, por fim conseguiram a aprovação da mesma que tinha como objetivo definir crime a violência contra a mulher seja ela qual for, assim os agressores seriam punidos (AUAD, 2009).

Por fim em 07 de agosto de 2006, foi criada a lei nº 11.340, pelo qual recebeu o nome de Maria da Penha em homenagem a farmacêutica Maria da Penha Fernandes no qual foi um símbolo de resistência contra a violência a mulher pois levou a público os 20 anos de violência sofridos, pelo marido Marco Antônio Heredita Viveiros, economista e professor universitário no qual tinha 03 filhas com o mesmo (AUAD, 2009).

Em 1983 Maria da Penha quase foi assassinada por seu esposo, a tentativa de homicídio com um tiro de espingarda, Maria sobreviveu ao tiro, porém a mesmo ficou paraplégica. Quando saiu do hospital e retornou a sua casa seu marido tenta eletrocuta-la. Quando finalmente resolveu denunciar o agressor, Maria se depara com inúmeros casos de mulheres pelo qual lutavam em vão pela justiça brasileira. O suspeito sempre acabava em liberdade durante o processo, e aguardava o julgamento impune (AUAD, 2009).

Cansada do descaso da justiça em 1994, Maria da Penha lança um livro “Sobrevivi... Posso contar”, pelo qual contava toda a sua história e trouxe a público a violência sofrida por ela e pelas três filhas. O caso de Mari da Penha só foi solucionado em 2002 a partir do momento em que o estado brasileiro acabou por ser condenado pela corte interamericana dos Direitos Humanos, pela negligência no qual tratava tais fatos. Assim o Brasil obrigatoriamente teve que reformular suas leis no que dizia respeito a violência contra a

mulher. A lei Maria da Penha entra em vigor e anos depois a mesma é conhecida por 98% dos brasileiros e ocorreu um grande aumento de 86% nas denúncias de violência doméstica após sua criação (AUAD, 2009).

Em 2008 a Lei Maria da Penha passava a fazer dois anos em que foi criada e mesma tem causado transformações notáveis no Brasil, porém a mesma tem enfrentado extremas críticas, a lei mudou a maneira como tratavam da violência doméstica, também foi muito mal recebida e tratada com desconfiança, afirmavam até ser inconstitucional, contudo até hoje a lei sofre perseguição e tentam a todo custo encontrar erros e proclamar dúvidas sobre a mesma, são esses os pretendem tornar a lei inválida. O Juiz Edilson Rumbelsperger Rodrigues nomeou a lei como “Regras diabólicas” e até mesmo um “mostrengo tihoso”, essa posição ficou conhecida até mesmo pelo Conselho Nacional de Justiça e rumores rodearam o Brasil todo (AUAD, 2009).

Em 1988 houve alterações com constituição Federal e essas mudanças interferem positivamente nos direitos humanos, assim igualavam os direitos de homens e mulheres, porém muito ainda precisa ser alterado pois a condição de submissão da mulher ao homem ainda persiste, essa problemática está presente em nossa sociedade desde o princípio e se trata de uma questão sociocultural, não precisamos apenas moldar a constituição, antes disso é necessário mudar a raiz do problema, a sociedade (HERMANN, 2008).

A Lei Maria da Penha surgiu com o intuito de garantir as mulheres a dignidade de pessoa humana sem a rebaixar em relação a figura masculina, porém o seu foco principal seria restaurar a lei brasileira pelo qual de nada servia quando o assunto era violência doméstica. No que diz respeito as conquistas que a lei provocou na sociedade brasileira está o surgimento dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – JVD FM, no qual tem o nível de capacidade cível e criminal. Mais uma de suas conquistas foi a garantia de um advogado gratuito a vítima durante todo o processo, e também o dever de avisar – lá se por via das circunstâncias o agressor estar em liberdade novamente (AUAD, 2009).

Sem sombras de dúvidas houve uma revolução na constituição brasileira, pois, foram mudadas completamente as maneiras como eram tratadas a violência familiar, em seus quarenta e seis artigos na lei Maria da Penha, está um divisor de águas na vida de incontáveis mulheres, pelo qual tomaram coragem de denunciar seu parceiro e lutar contra a violência, pode – se dizer que finalmente, por conta da luta de Maria a figura feminina acordou, e as mulheres passaram a possuir direitos a sua integridade física, moral, psíquica e sexual, porém a luta ainda não foi findada, como disse a Desembargadora Maria Berenice Dias “a Lei Maria da Penha veio para ficar”, contudo ainda existem conceitos e padrões a serem desconstruídos e

leis a serem criadas para que um dia a desigualdade de gênero e a opressão masculina chegue ao fim (AUAD, 2009).

Nada obstante, em que pese a Lei Maria da Penha apresente um relevante esforço em assegurar à mulher o direito à integridade física, psíquica, sexual e mora:

[...] ao restringir à penalização dos culpados, abrange apenas uma parte da questão. O risco é que pode levar a um desestímulo à reflexão e à busca de alternativas de transformação das situações de violência vivenciada pelas mulheres. Iniciativas como esta, ainda que fundamentais, devem ser articuladas a outras que garantam informações e reflexões sobre a violência doméstica nos vários espaços onde transitam as mulheres. Isso porque a violência doméstica continua invisível para grande parte da sociedade, apesar do espaço que tem ocupado inclusive na mídia de uns tempos para cá (ANDRADE; FONSECA, 2008, p. 592).

De mais a mais,

a desigualdade entre os gêneros, considerada pela Lei Maria da Penha, encontra resistência nas práticas que integram a seara de aplicação da lei, entre elas, a policial, pois mesmo ciente da disciplina fixada pela Lei Maria da Penha, a autoridade policial elege os termos de compromisso como instrumento “adequado” para apurar o fato delituoso noticiado e reprimir a conduta violenta. Ao assiná-los, perante o agressor e a vítima, induz as partes a acreditar que o acordo celebrado tem validade jurídica, simulando-se a existência, a partir daquele instante, de um documento com força de título executivo e, como tal, a mulher, em especial, é induzida a crer que o desrespeito ao termo acarretará diversas sanções processuais, ou, mesmo, que resguardam o direito de, posteriormente, requerer a instauração do procedimento policial apto para desencadear a aplicação da sanção penal, na esfera judicial (BRANCO; LEONEL, 2018, *online*).

Mas, vale ressaltar também que das medidas protetivas impostas pelo Juiz ao agressor, entre as principais estão: O agressor será impedido de se aproximar da vítima ou de algum de seus familiares, o agressor deverá manter o total afastamento do lar da mulher agredida, visitas a dependentes menores serão restritas, proibidas ou impedidas, o mesmo estará proibido de tentar fornecer alimentos ao lar com a intensão de suprir as necessidades da vítima, se por via das dúvidas ou por más intenções o agressor descumprir as medidas protetivas o mesmo poderá ser detido (HERMANN, 2008).

4 CONCLUSÕES

Pode-se afirmar que os Direitos Humanos representam um marco na história da humanidade e em grandes dimensões auxiliaram na tutela e proteção dos Direitos das mulheres, de maneira que trouxeram a possibilidade de a mulher existir na sociedade como sujeito independente. Com isso adquiriu liberdade para atuar por vontade própria e adquiriu o direito a assumir desempenho de suas habilidades e atuar em estado igualdade perante a Lei.

Apesar dessa conquista, persiste ainda a ineficácia da aplicabilidade da lei para sua inclusão em uma cultura tradicionalista. A igualdade a qual a justiça expõe possui duas medidas e dois pesos. O julgamento não faz parte dos Direitos Humanos, mas faz com que haja uma busca pela criação de uma consciência analisando o passado da humanidade, buscando a paz para o futuro da mesma.

Nesse contexto, a Mulher tem sido suprimida na história, tendo seu potencial contido pelo tradicionalismo patriarcal, o qual há muito vem quebrando estereótipos e tomando lugar em altos postos políticos, econômicos e sociais. Dessa forma, a investigação do âmbito jurídico é de suma importância para fazer valer a lei de proteção as mulheres, bem como analisar a tutela dos Direitos Humanos nesse progresso sociocultural de fornecer uma sociedade justa e igualitária a todas as pessoas, bem como uma vida Digna independente de seu gênero ou qualquer outra distinção.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, C. de J. M; FONSECA, R. M. G. S. Considerações sobre violência doméstica, gênero e o trabalho das equipes de saúde da família. **Revista Escola de enfermagem da USP**, São Paulo, v. 42 n. 3, set. 2008.

AUAD FILHO, J. R. A liberdade provisória na Lei Maria da Penha. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 12, n. 1585, 3 nov. 2009.

BANDEIRA, L.; THURLER, A. L. A vulnerabilidade da mulher à violência doméstica: aspectos históricos e sociológicos. In: LIMA, F. R. de; SANTOS, C. (coord.). **Violência doméstica: vulnerabilidades e desafios na intervenção criminal multidisciplinar**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

BOBBIO, Norberto. **A era dos Direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BOULDING, E. Las mujeres y la violencia social. In: UNESCO (org.). **La Violencia y sus Causas**. Paris: Editorial UNESCO, 1981. p. 265-279.

BRANCO, E. de A.; LEONEL, J. de O. A violência de gênero e a atuação do estado entre o “ser” e o “dever-ser”: estudos dos termos de compromisso adotados pela polícia judiciária nos casos de violência doméstica contra a mulher. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 143, p. 331-352, mai. 2018.

CAMPOS, A. H.; CORRÊA, L. R. **Direitos humanos das mulheres**. Curitiba: Juruá, 2007.

FONSECA, D. H.; RIBEIRO, C. G.; LEAL, N. S. B. Violência doméstica contra mulher: realidades e representações sociais. **Psicologia e Sociedade**, Belo Horizonte, v.24, n.2, p.307-314, 2012.

HERMANN, L. M. **Maria da Penha Lei com Nome de Mulher: Violência doméstica e familiar, considerações à lei nº 11.340/2006 comentada artigo por artigo.** Campinas: Servanda Editora, 2008.

LEITE, R. M.; NORONHA, R. M. L. A violência contra a mulher: herança histórica e reflexo das influências culturais e religiosas. **Revista Direito & Dialogicidade**, Crato, v.6, n.1, p.1-15,2015.

MARCO, C. F. de. A desigualdade de gênero e a violência contra a mulher à luz da convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher. **Revista de Direito Constitucional e Internacional**, São Paulo, v. 44, p. 62-73, jul.-set. 2003.

OLIVEIRA, A. P. G.; CAVALCANTI, V. R. S. Violência doméstica na perspectiva de gênero e políticas públicas. **Revista Brasileira de Crescimento e Desenvolvimento Humano**, São Paulo, v. 17, n. 1, p. 39-51, 2007.

PORTO, P. R. da F. **Violência doméstica e familiar contra a mulher: análise crítica e sistêmica.** Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010.

STORANI, C. **Las políticas de género y los planes de igualdad: los derechos humanos de las mujeres como derechos humanos: Escenarios alternativos,** 2004.

VIANA, A. J. B.; SOUZA, E. S. S. O poder (in)visível da violência sexual: abordagens sociológicas de Pierre Bourdieu. **Revista de Ciências Sociais**, Fortaleza, v. 45, n. 2, jul./dez. 2014.

WASELFISZ, J. J. **Mapa da Violência 2015: Homicídio de Mulheres no Brasil.** Brasília: 2015.

XIMENES, J. M.; MENDES, S. da R.; CHIA, R. E quanto a vítima é a mulher? Uma análise crítica do discurso das principais obras de direito penal e a violência simbólica no tratamento das mulheres vítimas de crimes contra a dignidade sexual. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 130, p. 349-367, abr. 2017.